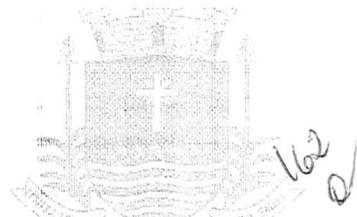




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONTRATO N.º 53/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2020
EDITAL N.º 87/2020
PROCESSO N.º 4545/2020

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TINPAV INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865 - Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Interino, **Sr. RENATO DE PAULA VELLA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.155.518 SSP/SP e do CPF/MF n.º 095.055.378-67 e de outro lado a empresa **TINPAV INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI**, com sede à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barro, n.º 525, Tupã/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.592.525/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Aparecido da Silva, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.798.108-9 e do CPF/MF sob o n.º 248.154.698-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 33/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **Aquisição de material para sinalização temporária e complementar (cone balizador) do tipo bombona**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

1.1.1 Produtos e valores

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	200	CONE - SINALIZAÇÃO CONE DO TIPO BOMBONA – CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA	CN SINAL	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL R\$ 40.000,00					

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 33/2020, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 - A entrega do(s) produto(s) deverá ser em **até 15 (quinze) dias** a contar da data da emissão de **AF - Autorização de Fornecimento**, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação da multa;

2.4 - O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 - A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), observados os preços abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	UNIDADE	CONE - SINALIZAÇÃO CONE DO TIPO BOMBONA – CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO.	CN SINAL	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DS/LIC/LAD





3.4 - - Caso a **CONTRATADA** vencedora não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020	2021
SEGURANÇA	121 - 02.04.06.181.0007.1.01.339030.01.4100000	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 40.000,00			

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;

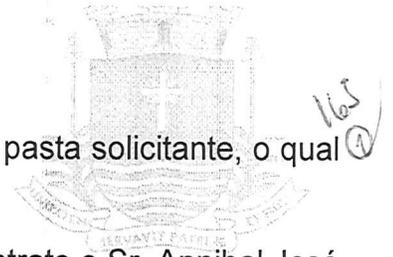
6.2 - Fica a **COMPROMITENTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

  DS/LIC/LAD





7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Annibal José Bastos Pereira, cargo Diretor de Trânsito.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

   DS/LIC/LAD





CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba /SP, 06 AGO. 2020

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL



RENATO DE PAULA VELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INTERINO

Anne Cristina Rodrigues
RESPONSÁVEL
CONTRATADA-TINPAV INDÚSTRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG.: 30.602.322-2

NOME: JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

DS/LIC/LAD

